

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Da Senhora Maria do Rosário)

Institui o Dia Nacional da cultura de paz nas escolas públicas e privadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o dia 9 (nove) de agosto como o Dia Nacional da cultura de paz.

Art. 2º. Neste dia escolas e demais instituições de ensino, deverão realizar atividades com o objetivo de discutir e promover a cultura de paz no ambiente escolar e na sociedade.

Parágrafo único – É resguardada a autonomia pedagógica de cada instituição no planejamento das ações.

Art. 3º. Esta comemoração deverá constar nos calendários escolares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A defesa da paz conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 4º inciso VI, está situada entre os princípios fundamentais que regem a República Federativa do Brasil.

O presente Projeto de Lei visa registrar entre as datas nacionais o Dia da Cultura de Paz, estimulando que em todo o território brasileiro sejam desenvolvidas ações para a promoção de relações não violentas.

O conceito da cultura de paz, nos remete a capacidade humana que deve ser incentivada a convivência com a diferença de toda ordem, respeitando a sua expressão.

O ano de dois mil foi registrado mundialmente através do manifesto 2.000, como o ano para uma cultura de paz. A expectativa dos idealizadores desta movimentação, entre eles a UNESCO, era precisamente construir uma cultura de justiça, equidade social e valorização da diversidade humana para substituir a cultura de guerra, violência e intolerância. O manifesto 2000 que foi assinado por milhares de pessoas apresentava o seguinte texto:

MANIFESTO 2.000

Reconhecendo a minha parte de responsabilidade ante o futuro da humanidade, especialmente para as crianças de hoje e de amanhã, me comprometo, em minha vida diária, em minha família, meu trabalho, minha comunidade, minha religião e meu país a:

- Respeitar a vida e a dignidade de cada pessoa sem discriminar nem prejudicar;
- Praticar a não violência ativa, repelindo a violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica e social, em particular ante os mais fracos e vulneráveis como crianças e os adolescentes;
- Compartilhar meu tempo e meus recursos materiais, cultivando a generosidade, a fim de terminar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica;
- Defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural privilegiando sempre a escuta e o diálogo sem ceder ao fanatismo nem à maledicência e o rechaço ao próximo;
- Promover um consumo responsável e um modelo de desenvolvimento que tenha em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta.
- Contribuir para o desenvolvimento de minha comunidade propiciando a plena participação das mulheres e o respeito dos princípios democráticos, com fim de criar novas formas de solidariedade.

Em decorrência deste movimento, a rede pública de ensino de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, ao lado de escolas particulares com compromisso social tem desenvolvido ações permanentes por uma cultura de paz. Certamente nos demais estados da federação iniciativas semelhantes estão em curso.

O presente Projeto de Lei, unifica em um grande movimento nacional as ações desenvolvidas, partindo da educação para toda sociedade.

A data de 09 de agosto, foi proposta pelos alunos da escola de ensino fundamental Madre Raffo, localizada no bairro Belém Novo em Porto Alegre (RS). Ela registra o dia do falecimento de Herbert de Souza, o Betinho, referencial positivo para a sociedade brasileira pelo seu compromisso com a construção de uma sociedade humana onde a prevalência da justiça de fato exista.

O dia 09 de agosto também marca no mundo, o dia mundial de luta contra as armas nucleares, pois nesta data, que infelizmente foi lançada durante a 2ª guerra mundial a bomba atômica sobre Nagasaki no Japão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de abril de 2003.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal
PT/RS